



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL Nº 12/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 12/2021, altera o anexo II da Lei Municipal nº 1.111 de 09 de janeiro de dois mil e treze, que altera e compila a legislação municipal que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do município, estabelece o plano de carreira dos servidores e dá outras providências.

O intuito da atual gestão é a reorganização e readequação do quadro de servidores do Poder Executivo, tornando desta forma que o fluxo de atribuições mais claro e permitindo que o efetivo cumprimento destas atribuições se torne possível, visando criar uma estrutura mais ágil, eficiente e eficaz.

Tendo ciência da constante preocupação dos nobres Edis em colaborar com a atual gestão na busca por melhorar a cada dia a estrutura de atendimento aos nossos munícipes é que contamos com a parceria dos nossos vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 07 de janeiro de 2021.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor
HERON RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS



PROJETO DE LEI Nº. 12 DE 07 DE JANEIRO DE 2021

ALTERA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL nº 1.111 DE 09 DE JANEIRO DE DOIS MIL E TREZE, QUE ALTERA E COMPILA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Ficam extintos os cargos de provimento em Comissão de Coordenador de Ações em Saúde, Coordenador de Atividades Folclóricas, Coordenador de Atividades de Canto, Música e Instrumentos, Assistente Departamento de Obras, Chefe de Setor e Assistente de Oficinas Pedagógicas, previstos no art. 18 e Anexo II da Lei Municipal nº 1.111, de 09 de janeiro de 2013.

Art. 2º. Ficam criados os cargos em comissão e funções gratificadas de Gerente de Equipe e Assessor de Gestão Municipal, no art. 18 e Anexo II da Lei Municipal nº 1.111 de 09 de janeiro de 2013:

Nº de Cargos	Denominação	Código	Vencimento
35	Gerente de Equipe	CC -	R\$ 1.100,00
25	Assessor de Gestão Municipal	CC -	R\$ 2.000,00

Art. 3º. As atribuições do cargo e da função, carga horária e demais requisitos de provimento são as constantes do Anexo I, que faz parte integrante da presente lei e passará a integrar a Lei Municipal nº 1.111/2013 para todos os fins na forma de anexo, no elenco do rol próprio.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de Dotação Orçamentária própria.



Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Balneário Pinhal, 07 de janeiro de 2021.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal



DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Cargo/Função: Gerente de Equipe

Atribuições: Chefiar equipes estruturadas de trabalho, orientando e coordenando ações, favorecendo e oportunizando a realização dos serviços da Unidade que comanda; assegurar o entrosamento entre as atividades da Unidade sob sua chefia com os demais órgãos da Secretaria; supervisionar o desempenho do pessoal para assegurar o desenvolvimento normal das rotinas de trabalho; submeter à consideração da chefia superior os assuntos que excedam à sua competência; combater o desperdício e evitar duplicidades e superposições de iniciativas; acompanhar, avaliar e orientar o desempenho de seus subordinados; executar outras atribuições correlatas, conforme determinação superior; produzir relatórios com informações sobre o andamento e execução das atividades da respectiva Unidade; prestar informações aos órgãos superiores para a orientação de ações e programas a serem implementados em cada Unidade; executar outras tarefas próprias da chefia da Unidade.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Carga horária a disposição do Prefeito - poderá haver deslocamentos nos sábados, domingos, feriados e a noite;
- b) Outros: Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: superior a 18 anos;
- b) Instrução: Fundamental Completo;
- c) Quando do Provimento na forma de Função Gratificada, ser titular de cargo de provimento efetivo.

PADRÃO: Código CC-____/FG-_____.



DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Cargo: Assessor de Gestão Municipal

Atribuições: Prestar assessoramento ao Secretário Municipal em matérias que requeiram o desenvolvimento de estudos, pesquisas, planos, programas e projetos complexos, que exigem, para seu exercício, escolaridade de nível médio; prestar assessoramento nas diversas fases do processo decisório que requeiram conhecimento técnico-científico; compilar, analisar e disponibilizar dados e informações relativas às variáveis que participam do processo decisório, relativo à matéria objeto de análise e decisão superior; instruir expedientes, que requeiram análise e parecer, submetidos ao seu exame; assessorar a chefia superior no acompanhamento técnico da ação programática da Administração Municipal; assessorar o Secretário na coleta, organização, análise e gerenciamento de dados e informações técnicas relativas ao controle da execução das políticas públicas municipais e das metas e objetivos a serem alcançados; acompanhar ou representar a autoridade superior em repartições públicas, audiências, encontros, entre outros eventos para os quais for designado; prestar outras atividades típicas de assessoramento superior.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Carga horária a disposição do Prefeito - poderá haver deslocamentos nos sábados, domingos, feriados e a noite;
- b) Outros: Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: superior a 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Médio Completo
- c) Quando do Provimento na forma de Função Gratificada, ser titular de cargo de provimento efetivo.

PADRÃO: Código CC-____/FG-_____.